



**DECRETO Nº 209, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013**

**INSTITUI O CALENDÁRIO DE FERIADOS  
NO MUNICÍPIO DE CARIACICA,  
REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2014.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 90 incisos IX, da Lei Orgânica do Município de Cariacica;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Cariacica, o Calendário de Feriados e Pontos Facultativos para o Exercício de 2014, na forma do anexo Único deste Decreto.

**Parágrafo único** - O Calendário disposto no caput deste artigo é para cumprimento pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

**Art. 2º** O Calendário disposto no Art. 1º deste decreto poderá sofrer alterações, na ocorrência de novas definições relativas à matéria, que serão efetuadas por meio Decreto.

**Art. 3º** Executam-se do disposto no caput do Art. 1º deste decreto, as Unidades Administrativas que desempenham serviços considerados essenciais que não admitem paralisação.

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica/ES, 27 de dezembro de 2013.

  
**GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO

DATA	DIA DA SEMANA	DENOMINAÇÃO DO FERIADO	NATUREZA
01 de janeiro	Quarta-feira	Confraternização Universal	Feriado Nacional
03 de março	Segunda-feira	Carnaval	Ponto Facultativo
04 de março	Terça-feira	Carnaval	Ponto Facultativo
05 de março	Quarta-feira	Quarta-feira de Cinzas	Ponto Facultativo
18 de abril	Sexta-feira	Paixão de Cristo	Feriado Nacional – Lei Municipal nº 317/67
21 de abril	Segunda-feira	Dia de Tiradentes	Feriado Nacional – Lei Federal nº 10.607/2002
28 de abril	Segunda-feira	Nossa Senhora da Penha	Feriado Municipal – Lei Municipal nº 317/67
01 de maio	Quinta-feira	Dia do Trabalho	Feriado Nacional – Lei Federal nº 10.607/2002
19 de junho	Quinta-feira	Corpus Chirsti	Feriado Nacional – Lei Municipal nº 317/67
20 de junho	Sexta-feira	Corpus Chirsti	Ponto Facultativo
24 de junho	Terça-feira	São João Batista Aniversário de Cariacica	Feriado Municipal– Lei Municipal nº 317/67
28 de outubro	Terça-feira	Dia do Servidor Público	Ponto Facultativo
24 de dezembro	Quarta-feira	Véspera de Natal	Ponto facultativo
25 de dezembro	Quinta-feira	Natal	Feriado Nacional – Lei Federal nº 10.607/2002
31 de dezembro	Quarta- feira	Véspera de Ano Novo	Ponto Facultativo

8.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA

DECRETO Nº 208, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

Atualiza os valores dos tributos municipais conforme IPCA-E. Aprova o calendário fiscal do IPTU, da Taxa de Coleta de Lixo, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN Fixo e Variável, dos tributos em dívida ativa e regulamentação o prazo de renovação de IPTU e TCRS para aposentados, pensionistas e ex-combatentes, e de outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 30, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Cariacica;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar anualmente os valores do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU, tendo em vista o valor de inflação do período, objetivando compensar a perda de valor da moeda;

CONSIDERANDO o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 158 da Lei Complementar 27/2003;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer data de vencimento do pagamento dos tributos municipais em 2014, bem como para a coleta única ou parcelada do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), da Taxa de Coleta e Remoção de Resíduos Sólidos (TCRS), do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) base fixa e da Taxa de Fiscalização para Funcionamento e Renovação de Alvarás;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer data de vencimento para pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), base variável;

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do art. 161, da LC 27/09 que dispõe sobre a obrigatoriedade do ex-combatente, do aposentado ou pensionista isentos do IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo no exercício de 2013, solicitarem renovação anual da sua condição de isento para o exercício de 2014;

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de dar publicidade aos contribuintes acerca da possibilidade de ampla defesa e contraditório quando do lançamento dos tributos, bem como disciplinar prazo limite para pagamento dos mesmos, assim como para apresentação de requerimentos e recursos conforme delimita a legislação vigente;

DECRETA:

Art. 1º Os valores do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU e demais tributos municipais, serão reajustados mensalmente para 2014 em 5,85% (Cinco, oitenta e cinco por cento), com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E (IBGE), acumulado no ano de 2013.

Art. 2º Fica aprovado o calendário fiscal de 2014 para pagamento dos tributos municipais, em especial o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, a Taxa de Coleta e Remoção de Resíduos Sólidos, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - base Fixa e Variável, as Taxas de Fiscalização para Funcionamento e Renovação de Alvarás e demais Taxas Municipais.

Art. 3º Ficam NOTIFICADOS do lançamento dos tributos elencados no artigo 1º do presente decreto todos os contribuintes responsáveis pela obrigação tributária municipal, conforme legislação em vigor.

Art. 4º Os lançamentos dos tributos municipais, bem como os documentos de arrecadação do IPTU e TCRS serão entregues pelos Correios no endereço do imóvel ou retirados eletronicamente pelo interessado, por meio do site oficial [www.cariacica.es.gov.br/servicos-online](http://www.cariacica.es.gov.br/servicos-online).

Art. 5º Os dados sobre o lançamento dos tributos municipais estarão disponibilizados a partir de 03/02/2014 na Gerência de Atendimento ao Contribuinte, na Central de Atendimento na Sede da Prefeitura de Cariacica, no CIAMPE, e na Central Faza Fácil, situações respectivamente a rodovia BR 262, km 3,5, Trevo de Alto Lage - Cariacica, Avenida Adão Sênior, nº 500, Bairro Santo André e rodovia BR 262, Trevo de Alto Lage.

Art. 6º Os contribuintes que não receberam o documento de arrecadação dos tributos municipais no endereço de imóvel, até 10 (dez) dias antes do seu vencimento, deverão retirá-los até o vencimento por meio do site de Prefeitura ou nos locais indicados no parágrafo anterior.

Art. 7º Após data do vencimento para pagamento em taxa única ou da primeira parcela dos tributos previstos nesse decreto, todas as notificações de lançamento serão consideradas entregues para efeitos da Lei, estando os créditos tributários sujeitos aos acréscimos previstos na legislação tributária em vigor, quando de seu pagamento após vencimento.

Art. 8º O prazo limite para apresentar requerimento de isenção ou de renovação de isenção de IPTU e TCRS, de impugnação, e/ou de revisão do lançamento dos tributos, será a data do vencimento da taxa única ou da 1ª parcela.

Art. 9º Os pedidos de revisão de lançamento de IPTU, e impugnações de que trata o Decreto (IPTU Progressivo) serão analisados e respondidos pela Gerência de Administração de Tributos Imobiliários.

Art. 10º Os contribuintes do IPTU e TCRS poderão pagar o tributo em taxa única até seu vencimento, com desconto de 10%, 15% ou 20% (dez, quinze ou vinte por cento) sobre o valor do mesmo, conforme nível de adimplência ou, pagar em até 09 (nove) parcelas sem desconto, conforme datas indicadas no Anexo I do presente decreto.

Art. 11º O critério de desconto da taxa única do IPTU e TCRS será definido em decreto específico.

Art. 12º Nenhuma parcela do IPTU e TCRS poderá ter valor inferior a R\$ 10,00 (dez reais), exceto os casos em que o valor total do imposto e da taxa de coleta de resíduos sólidos seja inferior e R\$ 10,00 (dez reais), que deverão ser pagos em taxa única.

Art. 13º Os contribuintes do ISSQN base fixa, poderão pagar o imposto em taxa única até seu vencimento, com dízimo e desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do mesmo ou parcelar em até 10 (dez) vezes sem desconto, conforme Anexo II do presente decreto.

Art. 14º Os contribuintes do ISSQN variável poderão retirar pela internet os documentos de arrecadação municipal do ISSQN - base fixa de 2014 por meio do site [www.cariacica.es.gov.br/ISSQN-Online/Boleto-Cerções](http://www.cariacica.es.gov.br/ISSQN-Online/Boleto-Cerções) e IPTU 2014, ou se preferir podem solicitar na Gerência da Central de Atendimento, na Gerência de Fiscalização Tributária, na Central Faza Fácil ou no CIAMPE, cujos endereços estão indicados no § 1º do Art. 5º do presente decreto.

Art. 15º O vencimento da taxa única do ISSQN base fixa e de suas parcelas subsequentes, bem como os vencimentos das parcelas relativas ao ISSQN variável e taxa única da Taxa de Fiscalização para Funcionamento e Renovação de Alvarás, estão dispostos nos Anexos II, III e IV, que é parte integrante desse decreto.

Art. 16º Após data do vencimento para pagamento em taxa única ou 1ª parcela do ISSQN - base Fixa, bem como da 1ª parcela do ISSQN Variável e taxa única da Taxa de Fiscalização para Funcionamento e Renovação de Alvarás todas as NOTIFICAÇÕES de lançamento serão consideradas entregues para os efeitos da lei, estando esses créditos sujeitos aos acréscimos previstos na legislação tributária vigente.

Art. 17º O prazo limite para impugnação dos lançamentos dos tributos será o dia do vencimento de cada taxa e de primeira parcela, ficando os pedidos de impugnação, por meio do site oficial [www.cariacica.es.gov.br/servicos-online](http://www.cariacica.es.gov.br/servicos-online).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA

DECRETO Nº 209, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

INSTITUI O CALENDÁRIO DE FERIADOS NO MUNICÍPIO DE CARIACICA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2014. O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 30, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Cariacica;

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cariacica, o Calendário de Feriados e Pontos Facultativos para o Exercício de 2014, na forma do anexo Único deste Decreto.

Art. 2º O Calendário disposto no caput deste artigo é para cumprimento pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 3º O Calendário disposto no Art. 1º deste decreto poderá sofrer alterações, na ocorrência de novas definições relativas à matéria, que serão efetuadas por meio de Decreto.

Art. 4º Executam-se do disposto no caput do Art. 1º deste decreto, as Unidades Administrativas que desempenham serviços considerados essenciais que não admitem paralisação.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica/ES, 27 de dezembro de 2013.

GERALDO LUZA DE OLIVEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Table with columns: DATA, DIA DA SEMANA, DENOMINAÇÃO DO FERIADO, MATUREZA. Rows include: 01 de janeiro, 03 de março, 04 de março, 05 de março, 18 de abril, 21 de abril, 23 de abril, 01 de maio, 19 de junho, 20 de junho, 23 de outubro, 24 de dezembro, 25 de dezembro, 31 de dezembro.

DECRETO Nº 210, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

Revoga o Art. 2º do Decreto nº 01 de 02 de janeiro de 2013 e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Complementar nº 041 de 14 de junho de 2012;

Art. 1º Revoga o Art. 2º do Decreto nº 01 de 02 de janeiro de 2013, publicado no jornal A Gazeta, página 10, em 07 de janeiro de 2013.

Art. 2º Designar a Senhora Ana Flávia Ferron como Autoridade de Trânsito, com jurisdição nas vias no âmbito de sua competência.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, permanecendo inalterados todos os dispositivos do Decreto nº 01/2013.

Cariacica/ES, 27 de dezembro de 2013.

GERALDO LUZA DE OLIVEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

SECRETARIA DE OBRAS

SECRETARIA DE Homologação e Adjudicação

Concorrência nº: 02/47/2013

Objeto: Contratação de Empresa para execução das obras e serviços de construção da barreira drifônica e controladores alinhados - CMEI Comitua, Nelsa Capital.

Valor: R\$ 1.677.202,46 (um milhão, seiscentos e setenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e seis reais).

Empresa Vencedora: SOPE SOCIEDADE DE OBRAS E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA.

Orcamentário da Despesa: Secretaria Municipal de Educação.

Data de Homologação e Adjudicação: 20/12/2013

Vitória (ES), 20 de dezembro de 2013

Zacarias Carreriro-Secretário Municipal de Obras

SECRETARIA DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Vitória torna público que fará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por lote. Os editais estarão disponíveis nos sites [www.vitoria.es.gov.br](http://www.vitoria.es.gov.br), [link.empresaonline.com.br](http://link.empresaonline.com.br) e [www.licitacoes.com.br](http://www.licitacoes.com.br)



EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, REALIZADA EM 18/11/2013.

LOCAL: Sede Social, sita na Av. Governador Bley, 186, 3º Pavimento, Vitória - ES.

PRESENCAS: Aclionistas representando a maioria do Capital Social da Empresa.

MESA: Paulo Ruy Valim Carnelli - Presidente da Assembleia e Maria Angela Zorzal - Secretária da Mesa.

Deliberações tomadas pela maioria do Capital Volante:

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: Aprovação da eleição do Sr. Paulo Ruy Valim Carnelli como membro efetivo do Conselho de Administração para complementação de mandato.

Assinaram a presente ata: Dr. Luiz Henrique Miguel Pavan - Procurador do Estado, Sr. Paulo dos Santos Barbosa, representando a ADERES - Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo; Srª Maria Cristina Ferri, representando a Superintendência dos Projetos de Polarização Industrial - SUPPIN; Senhor José Alves Paiva - Aclionista; André Rosetti Bresciani - Aclionista; Senhor Paulo Ruy Valim Carnelli - Presidente da Assembleia e Maria Angela Zorzal - Secretária da Mesa.

CERTIFICADO que a presente Ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, sob o Nº 20131406370 em 20/12/2013, a Ata da Assembleia Geral Extraordinária dos Aclionistas da CESAN, realizada no dia 18 de novembro de 2013.

Vitória, 27 de dezembro de 2013

Paulo Ruy Valim Carnelli
Diretor Presidente da CESAN